



**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL 58/2025
PROCESSO 24.565.874-5**

A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, vem respeitosamente, apresentar

ANÁLISE AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA SÍNTSE FÁTICA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na data de 18 de novembro de 2025, a empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.371.330/0001-09, situada na Avenida Pedro Duarte Amoroso, nº 2407, Sala 01 - Jardim Julia, Cravinhos/SP, CEP 14.140-000, interpôs

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da empresa **BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.649.524/0001-49, pelos motivos expostos doravante.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA.** embasou seu pedido sob a alegação de que o produto ofertado pela empresa **BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.** não atende às exigências técnicas do Edital.

Conforme recurso apresentado pela empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA.**, o produto ofertado pela empresa **BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.** não possui rotor (turbina) e tampa confeccionadas em bronze, conforme solicitado no edital:

“A empresa Recorrente participou do PREGÃO ELETRÔNICO: 58/2025, PROCESSO Nº: 24.565.874-5, ficando classificado em 2. COLOCADO, cujo objetivo é aquisição do equipamento:



Item1) Bomba de vácuo de 1HP para uso odontológico Sistema de sucção de alta potência, utilizado para cadeiras odontológicas, com dispositivo de segurança que desliga o motor em caso de superaquecimento, com chave contadora, regulagem da potência de sucção conforme a necessidade. Rotor (turbina) e tampa confeccionado em bronze para maior durabilidade. Selo mecânico de vedação: não permite a fuga d'água e resistente ao uso intensivo. Sistema de filtragem de detritos. Dotada de pés de borracha; consumo de água: Aproximadamente 0,4l/min; Pressão de água: 14 PSI ± 2 ; níveis de vácuo: no máximo de 550mm/Hg; Vazão de ar:220l/min; Fusíveis:10 A; Potência nominal máxima:1690 VA; Tensão:220 V; Frequência:50/60 Hz; Corrente: 7,5 A; Rotação:3510 RPM.220v ou Bivolt. - Com manuais catálogos com informações técnicas. Garantia de 12 MESES

No entanto, ao analisar o edital e o descriptivo entregue pela empresa Recorrida, comprova-se que os equipamentos são distintos e consequentemente não pode ser aceito por este ente licitatório, pois não atende ao descriptivo técnico do edital (conforme ficha técnica enviada pela própria empresa – em anexo)"

Sob sua ótica, a empresa **BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** deve ser desclassificada, haja vista que o equipamento ofertado pela empresa é distinto do requerido no edital:

" [...] mas estamos diante de equipamento totalmente distinto do requerido no edital, e, por isso, a sua desclassificação é medida que se impõe."

III. DAS CONTRARRAZÃOS AO RECURSO

A empresa **BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** não apresentou suas contrarrazões no sistema compras.gov.

IV. DA TEMPESTIVIDADE

Entende-se pela **tempestividade** do presente pedido de Recurso Administrativo apresentado.



V. DO MÉRITO

A Comissão de Licitações da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, em todos os processos licitatórios, busca, incessantemente, aperfeiçoar seus conhecimentos nas diversas áreas de atuação, com apoio dos setores técnicos, para que seja realizada a aquisição mais vantajosa ao interesse da Instituição, adequadamente resguardando o erário.

Com isso, é necessário que busquemos formas de realizar uma contratação vantajosa financeiramente, mas que também atenda a padrões mínimos de qualidade, para que a relação entre custo x benefício x qualidade, seja preservada.

Diante das alegações técnicas realizadas pela empresa recorrente, o Recurso Administrativo foi analisado pela Comissão de Contratações.

Em verificação ao item Bomba de vácuo de 1HP para uso odontológico do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2025, a solicitação é a seguinte:

“Sistema de succão de alta potência, utilizado para cadeiras odontológicas, com dispositivo de segurança que desliga o motor em caso de superaquecimento, com chave contadora, regulagem da potência de succão conforme a necessidade. Rotor (turbina) e tampa confeccionado em bronze para maior durabilidade. Selo mecânico de vedação: não permite a fuga d’água e resistente ao uso intensivo. Sistema de filtragem de detritos. Dotada de pés de borracha; consumo de água: Aproximadamente 0,4l/min; Pressão de água: 14 PSI ± 2; níveis de vácuo: no máximo de 550mm/Hg; Vazão de ar: 220l/min; Fusíveis: 10 A; Potência nominal máxima: 1690 VA; Tensão: 220 V; Frequência: 50/60 Hz; Corrente: 7,5 A; Rotação: 3510 RPM. 220v ou Bivolt. - Com manuais catálogos com informações técnicas. Garantia de 12 MESES” (grifo nosso)

Após o envio da proposta pela empresa **BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.**, esta foi encaminhada para o setor solicitante para análise, o qual retornou com aceite no dia 19 de novembro de 2025.

A empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA.** expõe, no recurso apresentado, que o equipamento ofertado pela empresa **BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.** não atende o requisitos de possuir rotor (turbina) e tampa confeccionados em bronze.

Em análise aos documentos apresentados pela empresa **BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.**, para o quesito apontado pela empresa recorrente, tem-se:



“[...] Sistema de sucção: O sistema de Succção da Bomba de Vácuo MD600 é composto por três componentes produzidos a partir de polímeros de alta resistência, sendo eles o rotor, responsável por produzir o vácuo a partir de sua rotação; a tampa para o rotor, fornecendo vedação e proteção para o operador assim como auxílio no vácuo; e por fim uma flange, tendo função de vedação e junção de todos os componentes citados acima. Todo o conjunto proporciona uma capacidade de sucção máxima de até 650mmHG. [...]” (grifo nosso)

A empresa **BRASIL SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA.** não apresentou suas contrarrazões.

Ainda, o Recurso Administrativo foi encaminhado para o setor solicitante para manifestação, o qual retornou:

“[...] Após reavaliação da proposta apresentada pela empresa Brasil Soluções Integradas Ltda no âmbito do Pregão Eletrônico nº 58/2025, verifica-se que o equipamento ofertado (modelo MD600) não atende aos requisitos técnicos obrigatórios previstos no edital.

[...] a ficha técnica demonstra que o rotor e a tampa são fabricados em polímeros, e não em bronze, conforme especificado de forma obrigatória no edital. Diante dessas desconformidades, reconhece-se equívoco na análise preliminar e conclui-se pela impossibilidade de manutenção da classificação da empresa.

Assim, opina-se pela desclassificação da proposta da Brasil Soluções Integradas Ltda, acolhendo-se o recurso apresentado pela empresa Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Ltda, com prosseguimento do certame segundo a ordem classificatória.”

Diante do exposto, como relatado pelo setor solicitante, que assiste razão à recorrente, visto que as especificidades apontadas e exigidas no edital estão ausentes no equipamento ofertado, fato não percebido no momento do aceite da proposta pelo setor, opinando, assim, pela desclassificação da proposta.

Assim sendo, conforme estabelecido pela Cláusula Décima Quarta do Edital do PE 58/2025, será desclassificada a proposta que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. Vejamos:

“14.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;



- b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresente as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível”

Neste escopo, baseando-se no princípio da autotutela, como um princípio informador da atuação da Administração Pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, entre outras, o qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, assegura:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sendo assim, resguardado pelo princípio da autotutela, bem como do fundamentado na Súmula trazida ao corpo desta decisão, entende-se pela **REFORMA** da decisão que habilitou a empresa **BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, bem como, da consequente desclassificação da mesma.

VI. DA ANÁLISE

Preliminarmente, o Recurso Administrativo foi interposto de maneira tempestiva, razão pela qual foram recebidos e conhecidos. Ressalta-se que a empresa **BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** não apresentou suas contrarrazões.

No tocante ao mérito, diante da análise do edital, proposta apresentada e consulta ao setor solicitante, verifica-se a procedência do afirmado pela empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA.** de não cumprimento das especificações técnicas solicitadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2025.

Assim, A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP entende pela **APRECIAÇÃO** das razões e pedidos formulados no Recurso Administrativo, na justa e exata medida de proceder com a **INABILITAÇÃO** da empresa **BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**



Dessa forma, realizar-se-á a convocação da próxima proponente para apresentação da documentação.

Jacarezinho/PR, 04 de dezembro de 2025.

Comissão de Contratação

Leticia Sacoman Sampaio